



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Aut. 010106



Processo nº 098/2005

Projeto nº 05772005

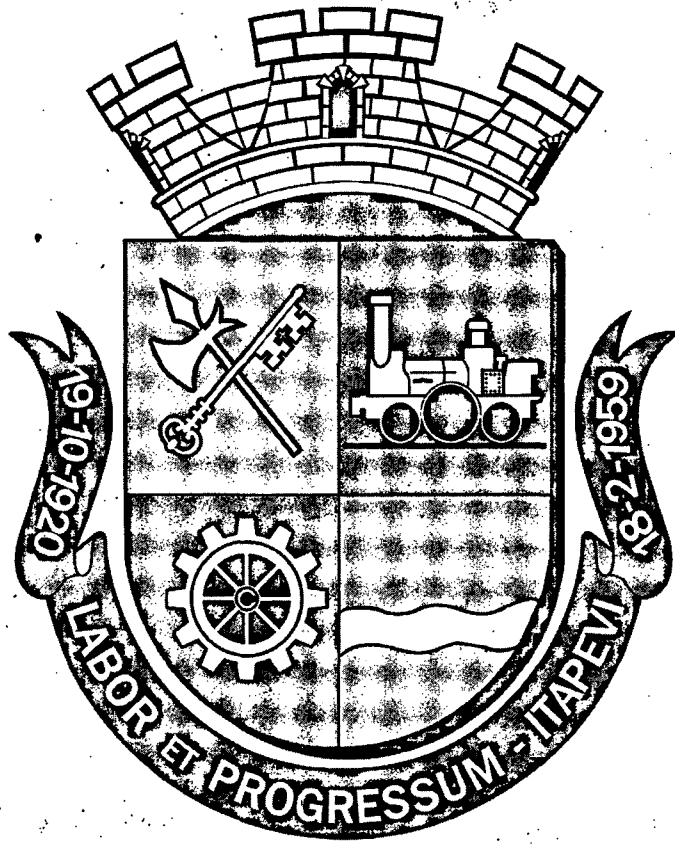
Interessado Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no Município de Itapevi,
o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez
indesejada, de DST/AIDS e dá outras providências.

autor: Antonio Rodrigues da Silva

Vetado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI N° 057/2005.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir, no Município de Itapevi, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada, de DST / AIDS, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituído, no Município de Itapevi, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente transmissíveis - DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, junto à população jovem.

Art. 2° - Os objetivos do Programa são:

I - desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo com a população jovem, respeitando a diversidade sócio-cultural;

II - promover a capacitação de profissionais de saúde, professores e coordenadores pedagógicos sobre a prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS;

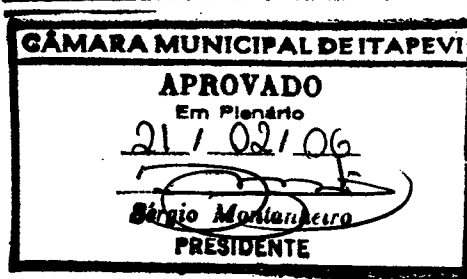
III - criar mecanismo para incorporação do tema da prevenção ao projeto político-pedagógico das escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino;

IV - promover a criação de espaços para que os jovens possam apreender a construção de uma vida mais crítica, saudável e, conseqüentemente, menos vulnerável;

V - disponibilizar preservativos masculino e feminino nas unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde e em outros locais onde seja identificada grande concentração de população jovem;

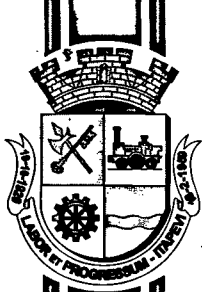
VI - Criar programa de educação sexual nas escolas Estaduais, Municipais e privadas deste Município.

Art. 3° - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

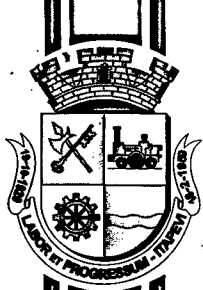
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Néri, 26 de setembro de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei instituir, no Município de Itapevi, o Programa "Vamos Combinar" voltado ao desenvolvimento de ações de prevenção da gravidez indesejada e de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive de AIDS, entre a população jovem.

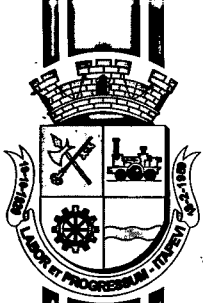
O Programa de que trata este projeto entendendo ser de fundamental importância sua consolidação como política pública!

No tocante à prevenção de gravidez indesejada, os dados são marcantes: pesquisas qualitativa realizada em regiões com alto índice de jovens e de pobreza, o índice de gravidez na adolescência varia entre 18,1 a 19,3% da população jovem!

Ressalte-se que, ao nosso ver, o problema não reside no fato de a gravidez ocorrer na adolescência, mas no fato de ela ser indesejada, o que explica as diversas ações educativas presentes na presente proposta.

Com relação à prevenção de AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, além de políticas voltadas à redução de danos entre usuários de drogas, o estímulo ao sexo seguro tem se revelado imprescindível no controle dessas epidemias.

Em face disso, visa o presente projeto de lei não só desenvolver ações educativas e de capacitação voltadas à população jovem, a profissionais de saúde e educação, mas prevê, também, a disponibilização de preservativos masculino e feminino nas unidades de saúde, garantindo pleno acesso da população aos meios de prevenção. "Focalizar a atenção nos jovens é provavelmente a melhor abordagem para combater essa epidemia, em especial nos países com alto índice de contaminação".



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 057 / 2005.

I - Relatório

A presente iniciativa de lei manifesta a volição de instituir no município o programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada, de DST/AIDS e dá outras providencias.

Conforme nos elucida a justificativa o programa a ser instituído é de fundamental importância para sua consolidação como política pública.

Traz a justificativa dados que demonstraram a extrema urgência do Município em instituir tal programa.

II - Voto

A iniciativa no seu aspecto técnico é válida, ou seja, não há qualquer vício gerando alguns efeitos. Como nos ensina José Afonso da Silva:

"Em resumo esses efeitos são os seguintes: a) determinar a ativação do procedimento legislativo; b) determinar a obrigação da Câmara destinatária de submeter o projeto de lei, em que se materializa a iniciativa, a uma deliberação definitiva qualquer.

Há, contudo, controvérsia sobre o tema. Musso faz referência ao dissídio nos termos seguintes: "pacífica é a afirmação de que a iniciativa determina a ativação do processo legislativo (...); todavia, alguns afirmam que a Câmara, em seguida à apresentação do projeto de lei, é obrigada exclusivamente a submetê-lo a exame (...); outros, ao invés, sustentam que deva fazê-lo objeto não só de exame, mas também de deliberação." E conclui: "cada Câmara tem a obrigação de examinar o projeto de lei e de torná-lo objeto de uma deliberação definitiva não se compreende necessariamente o voto final de aprovação ou rejeição, mas qualquer deliberação que determine, de forma definitiva, ou seja, última e irreversível, a vontade de Câmara."¹

Houve obediência quanto à legitimidade do órgão que fez uso da iniciativa pela própria razão da matéria aqui tratada, por ser pertinente ao Poder Legislativo Municipal.

¹ José Afonso da Silva, *Princípios do Processo de formação das leis no Direito Constitucional*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

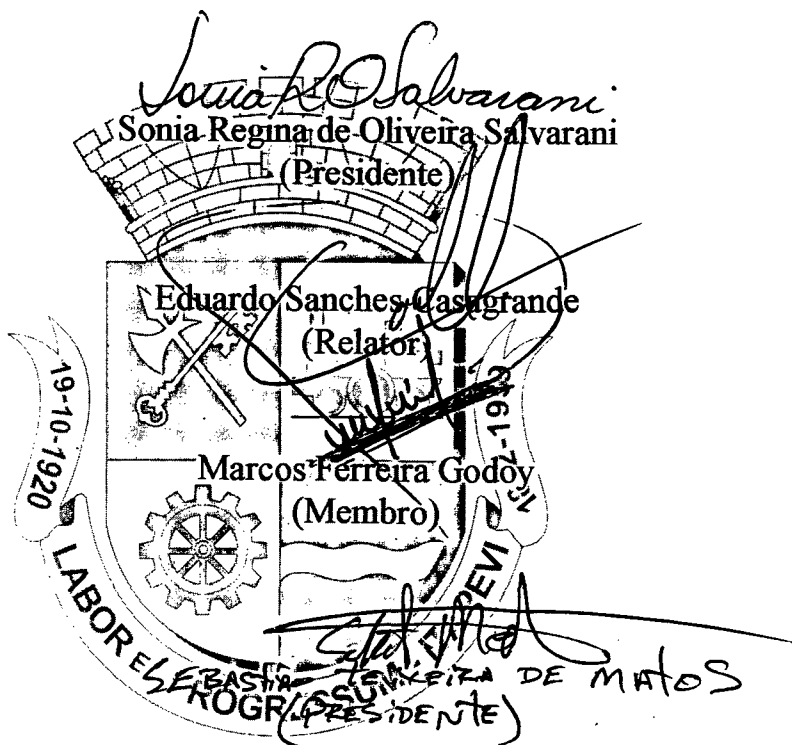
- Estado de São Paulo -

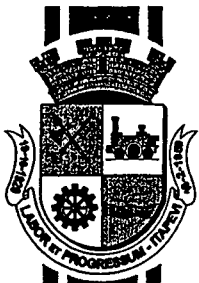
Outrossim, o procedimento adotado foi o mais adequado quanto às regras legais estabelecidas tanto em seu sentido amplo quanto estrito.

Finalmente, opino pela aprovação do projeto.

III – Decisão

Esta comissão vota pela aprovação do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

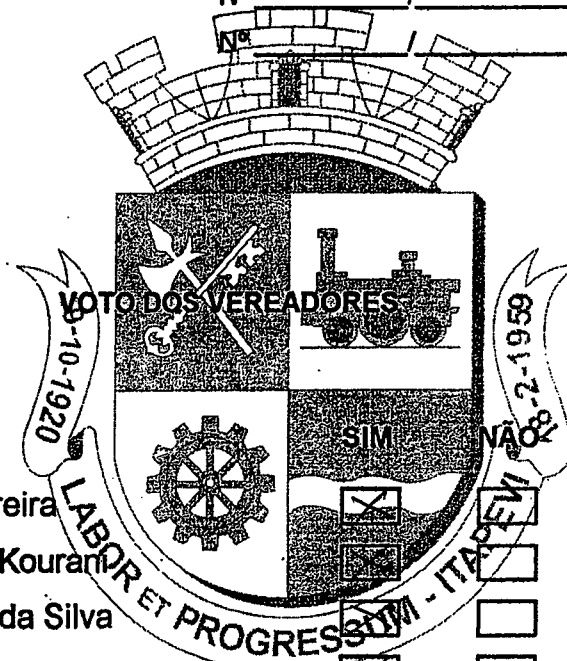
- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 21/02/06

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª - ÚNICA

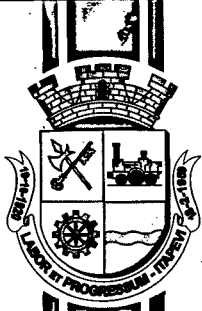
PROJETO DE LEI Nº 057 / 2005
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /
 DECRETO LEGISLATIVO Nº /
 MOÇÃO Nº /
 REQUERIMENTO Nº /



DISC.

	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/> Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Akdenis Mohamad Kourani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Rodrigues da Silva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Luciano de Oliveira Farias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Marcos Ferreira Godoy	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Norival José Druzian	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sérgio Montanheiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA : 10 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO Nº 010/2006

Projeto de Lei nº 057/2005 – do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE LEI:-

Autor: Antonio Rodrigues da Silva
Partido: PSL

“Autoriza o Poder Executivo a instituir, no Município de Itapevi, o Programa “Vamos Combinar” voltado à prevenção de gravidez indesejada, de DST/AIDS, e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Itapevi, o Programa “Vamos Combinar”, voltado à prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, junto à população jovem.

Art. 2º – Os objetivos do Programa são:

I – desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo com a população jovem, respeitando a diversidade sócio-cultural;

II – promover a capacitação de profissionais de saúde, professores e coordenadores pedagógicos sobre prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;

III – criar mecanismos para incorporação do tema da prevenção ao projeto político-pedagógico das escolas de Ensino Médio e Fundamental, da Rede Pública e Privada de ensino;

IV – promover a criação de espaços para que os jovens possam apreender a construção de uma vida mais crítica, saudável e, conseqüentemente, menos vulnerável;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

V – disponibilizar preservativos masculino e feminino nas unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde e em outros locais onde seja identificada grande concentração de população jovem;

VI – criar programa de educação sexual nas Escolas Estaduais, Municipais e Privadas deste Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de fevereiro de 2006


SERGIO MONTANHEIRO
Presidente


SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI
Secretária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVI

23. FEV. 2006

RECEBIDO
Apostas
9/2/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 016/2006

Itapevi, 03 de março de 2006.

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 057/2005
Autógrafo nº 010/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMERA MUNICIPAL

Às Comissões de:

- Justiça e Redação:
- Ordem Social e Econ. Serv. Público:
- Finanças e Orçamento:
- Fiscalização e Controle:

03/03/06

Sérgio Montenegro
Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 36, §1º e Artigo 49, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi e, com fundamento no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR, em sua integralidade, o Projeto de Lei nº 057/2005, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo nº 010/2006.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Nobre Vereador, Sr. Antonio Rodrigues da Silva, é pretendido autorizar o Poder Executivo a instituir, no Município de Itapevi, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção de gravidez indesejada, de DST/AIDS e dá outras providências.

Com efeito, não se discute a nobreza da intenção e o intuito louvável do ilustre edil proponente do Projeto de Lei, bem como de toda a edilidade que aprovou o mesmo. Contudo, este não pode receber

Silvana

Silvana Fortunato S. Oliveira
Chefe de Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

03/03/06
16:35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

guardada do Poder Executivo, pelos motivos abaixo declinados.

Ressalte-se que o Poder Executivo Municipal reconhece a brilhante iniciativa do Nobre Vereador ao propor Projeto de Lei de relevante interesse público, contudo, não há possibilidade jurídica para sanção. Senão, vejamos.

No título da Lei ora vetada, o Ilustre Edil dispõe que a mesma "**Autoriza o Poder Executivo ...**", porém, a redação do artigo 1º dispõe de forma diversa, ao dizer: "**Fica instituído, ...**".

A instituição de um programa como o aludido no presente Projeto de Lei, gerará despesas para o município, o que seria possível apenas por iniciativa privativa do próprio Poder Executivo, com a devida previsão orçamentária.

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, padece de vício insanável o Projeto de Lei nº057/2005, de autoria do Nobre Vereador, Sr. Antonio Rodrigues da Silva, que originou o Autógrafo nº010/2006, motivo pelo qual fica o mesmo VETADO EM SUA INTEGRALIDADE.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Recebido em 04/07/06

Simara
Simara
Câmara Municipal de Itapevi

[Handwritten Signature]
Dra. Maria Ruth Banholzer
Prefeita

16:35

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi
Sr. Sérgio Montanheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Parecer Da Comissão De Justiça e Redação ao veto total ao projeto de Lei nº 057/2005, autógrafo nº 010/2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente o presente é exarado tendo em vista o veto apontado que deve prevalecer pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

Relatório

Trata-se de veto oposto ao projeto supramencionado.

Argüiu-se, principalmente, que o projeto gera despesa e custos ao erário público o que traria vício de iniciativa, pois, esta, é exclusiva ao chefe do poder executivo.

Embasou-se na Lei Orgânica do Município (LOM), art. 31, parágrafo único, inc. III.

Ademais, levantou-se a questão da isonomia constitucional.

É o relatório.

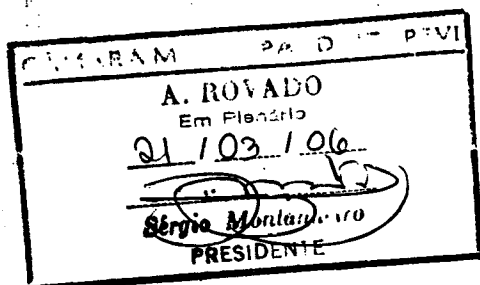
Voto

O veto que ora analisamos deve ser acolhido senão vejamos.

O projeto em questão de fato fere o artigo 31, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itapevi, uma vez que aludido projeto é de competência exclusiva do Poder Executivo, já que gera custos ao erário público.

Assim sendo, não poderia o Projeto de Lei determinar que "Fica instituído..", ao reverso deveria dispor que: "Autoriza o Poder Executivo..". O que, não ocorreu no caso em tela.

O projeto deveria ser tão somente uma autorização e não uma obrigatoriedade, já que se trata de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Decisão

Esta comissão vota pela manutenção do veto total do projeto.

Sonia Regina de Oliveira Salvarani
Sonia Regina de Oliveira Salvarani
(Presidente)

Eduardo Sanchez Casagrande
Eduardo Sanchez Casagrande
(Relator)

Marcos Ferreira Godoy
Marcos Ferreira Godoy
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

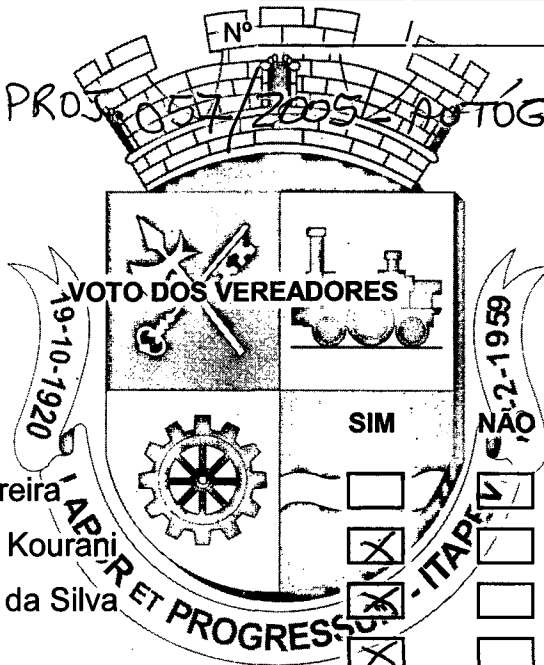
VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 21/09/06

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª (X) - ÚNICA

PROJETO DE LEI N° _____ / _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____ / _____
 DECRETO LEGISLATIVO N° _____ / _____
 MOÇÃO N° _____ / _____
 REQUERIMENTO N° _____ / _____

VETO AO PROJ. Nº 057/2005 - FOTÓGRAFO Nº 010/2006



DISC.

	SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/> Adão Gregório Ferreira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Akdenis Mohamad Kourani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Rodrigues da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Luciano de Oliveira Farias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Marcos Ferreira Godoy	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Norival José Druzian	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sérgio Montanheiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA : 9 2